

CNPJ 94.726.320/0001-77 - <u>fin@tiradentesdosul.rs.gov.br</u> <u>www.tiradentesdosul.rs.gov.br</u>

#### PROJETO DE LEI Nº30/2016

Estabelece Normas para Licenciamento de Feiras Itinerantes no Município de Tiradentes do Sul.

Art. 1º. O fornecimento de Alvará de licença para a realização de eventos conhecidos como feiras itinerantes só se dará mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Alvará de licença será concedido pelo prazo estabelecido na Lei Municipal nº 369/2003 (Código Tributário).

- Art. 2º. A empresa promotora do evento deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico o Alvará de Licença cumprindo os requisitos:
- I Requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- II Documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido.
- III Juntada de todos os laudos de vistoria, com parecer Técnico do Corpo de Bombeiros, e da Vigilância Sanitária para comprovar que foram atendidas todas as normas vigentes, quando o evento assim exigir.
- IV Comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação vigente, que encontram-se disponíveis junto à Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.
- V Apresentar relação dos expositores ou feirantes com respectivos endereços e documentos individual de cada um, requerendo o Alvará de licença munidos de original ou cópia autenticada:
- a) Cédula de Identidade dos diretores.







CNPJ 94.726.320/0001-77 - <u>fin@tiradentesdosul.rs.gov.br</u> <u>www.tiradentesdosul.rs.gov.br</u>

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e do Município do domicílio ou da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.
- VI Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem.
- VII Certidão negativa de débitos expedida pelo fisco Municipal.
- VIII Apresentação da nota fiscal da mercadoria a ser comercializada.
- Art. 3º. Os funcionários da feira mesmo que temporários deverão obedecer a legislação trabalhista, sendo de inteira responsabilidade do promotor do evento a observância e recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- Art. 4º. Os eventos realizados com a participação do Poder Público Municipal, excetuando feiras itinerantes, ficam dispensados das condições e requisitos estabelecidos na presente Lei, exceto aqueles pertinentes à segurança, higiene, saúde e normas técnicas de qualidade dos produtos a serem expostos ou comercializados.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Feira Itinerante todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, ligadas aos setores de floricultura, calçados, perfumaria, vestuário, confecções, em malhas, couro, tecidos, lãs, ou mercadorias de saldo de estoque em geral.

- Art. 5º. Compete a promotora do evento indenizar danos eventualmente causados aos visitantes, feirantes, clientes e servidores públicos em atividade, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
- Art. 6º. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente, além da sujeição da empresa organizadora a multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;







CNPJ 94.726.320/0001-77 - <u>fin@tiradentesdosul.rs.gov.br</u> <u>www.tiradentesdosul.rs.gov.br</u>

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# João Carlos Hickmann Prefeito Municipal

Tiradentes do Sul, 28 de novembro de 2016.







CNPJ 94.726.320/0001-77 - <u>fin@tiradentesdosul.rs.gov.br</u> <u>www.tiradentesdosul.rs.gov.br</u>

Ofício nº208 – Gabinete

Tiradentes do Sul, 28 de novembro de 2016.

À Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Projeto de Lei nº30/2016 - Feiras itinerantes.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, bem assim aos demais nobres Vereadores que integram essa colenda Casa Legislativa, com a finalidade de encaminhar para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 30/2016, que "estabelece normas para licenciamento de feiras itinerantes no Município de Tiradentes do Sul", com o fim de regularizar as feiras itinerantes e estabelecer concorrência justa e igualitária.

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade local. A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos.

A forma que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade os votos de consideração e apreço.







CNPJ 94.726.320/0001-77 - <u>fin@tiradentesdosul.rs.gov.br</u> <u>www.tiradentesdosul.rs.gov.br</u>

> João Carlos Hickmann Prefeito Municipal



